



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

## **LEI Nº. 1.037 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 13, 80, E 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 14 DE JUNHO DE 2006 E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Art. 1º** - A Lei Municipal Nº 520 de 14 de Junho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – o § 4º do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões, somente incidindo sobre os valores que ultrapassem o teto máximo previsto para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme o art. 5º da EC nº 41/2003, devidamente atualizado pelos índices previstos pelo Ministério da Previdência Social.”

**II** – o art. 26 passa a ter a seguinte redação com o acréscimo de § 5º, na seguinte forma:

§ 5º - Cabe à Prefeitura Municipal de Quatis ou do Município para o qual o servidor foi cedido, à Câmara Municipal de Quatis, às autarquias, pagar o salário-maternidade devido à respectiva servidora gestante, efetivando-se a compensação, quando do repasse das contribuições patronais ao Quatis Prev, incidentes sobre o salário base de contribuição dos servidores.

**III** – o § 2º do art. 80 passa a ter a seguinte redação e acréscimo de dois incisos, numerados como I e II, na seguinte forma:

“§ 2º - Os servidores que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva deverão formar chapas que serão submetidas à eleição através de voto secreto pelos servidores ativos e inativos para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos sendo admitida recondução, devendo o servidor candidato preencher, cumulativamente, os requisitos:

I – contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público;

II – formação mínima no ensino médio.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**IV** – o art. 98 terá seu parágrafo único suprimido, bem como terá o acréscimo de dois parágrafos, numerados como §1º e §2º, da seguinte forma:

Parágrafo Único – SUPRIMIDO

§ 1º - A taxa de administração que trata o caput deste artigo é de dois pontos percentuais.

§ 2º - Será criado pelo Quatis Prev um fundo de reserva com os valores das sobras do custeio das despesas administrativas anteriores a edição desta lei, bem como as sobras que porventura venham a existir nos exercícios futuros, cujos valores serão aplicados na forma da legislação previdenciária vigente e poderão ser utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, na forma do estabelecido pela Portaria nº 402 do Ministério da Previdência de 10 de dezembro de 2008.”

**Art. 2º** - A Lei Municipal N° 368 de 27 de dezembro de 2002 de Junho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º - A taxa de administração destinada para o custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis é de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de Dezembro de 2018.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**